

contidas no voto do conselheiro relator.  
 II – A fiscalização agiu com amparo legal e no exercício da fiscalização que não foi omissa ao verificar o descumprimento de uma obrigação que competia ao consórcio, através de uma de suas empresas.  
 III – A fiscalização tem fé pública e a autuação foi realizada dentro da legalidade, restando comprovado nos autos que o consórcio praticou a infração, resta configurada a infração à Lei 4.584/2007, justificando a aplicação da penalidade nela contida.  
 IV – Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 06 de dezembro de 2023.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
 Presidente

**Marcelino Pereira dos Santos**  
 Redator

**ACÓRDÃO:**

**PARTE II P O D E R L E G I S L A T I V O**

**ATOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**RESOLUÇÃO N. 1.389, DE 2 DE ABRIL DE 2024.**

**Altera e acrescenta dispositivos à Resolução n. 1.109, de 17 de dezembro de 2009, que aprova o Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Grande e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Acrescenta o § 1º e renumera o parágrafo único do Art. 109 da Resolução n. 1.109, de 17 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

“**Art. 109.** .....

§ 1º As sessões Ordinárias e Extraordinárias serão abertas após a constatação da presença, nas modalidades presencial ou on-line, de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, através de registro eletrônico ou por chamada oral, quando o sistema de registro eletrônico não estiver em condições de funcionamento.”

**(NR)** **Art. 2º** Fica alterado o inciso V do § 1º do Art. 111 da Resolução n. 1.109, de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 111.** .....

§ 1º .....

**V -** à leitura das indicações apresentadas pelos Vereadores, a qual será realizada em até 3 (três) minutos por parlamentar. **(NR)**”

**Art. 3º** Modifica o § 2º do Art. 180 da Resolução n. 1.109, de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 180.** .....

§ 2º O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador sobre em que sentido vota, respondendo “sim” ou “não”, por meio da utilização do processo eletrônico de registro de votos ou mediante chamada.” **(NR)**

**Art. 4º** Fica alterado o Art. 186 da Resolução n. 1.109, de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 186.** Enquanto o Presidente não proclamar o resultado da votação ou encerrar o registro no sistema de votação eletrônica, o Vereador poderá retificar o seu voto.” **(NR)**

**Art. 5º** Ficam acrescentados à Resolução n. 1.109, de 2009, a Seção IV - Do Processo Eletrônico de Registro de Votos e o Art. 186-A, com a seguinte redação:

**“Seção IV**  
**Do Processo Eletrônico de Registro de Votos**

**Art. 186-A.** O processo nominal de votação far-se-á pelo registro eletrônico de votos, obedecidas as seguintes normas:

**I -** o nome dos Vereadores constará em um painel instalado frontalmente à bancada dos Vereadores, no Plenário, onde serão registrados individualmente:

- a)** em letra ‘S’ de cor verde os votos favoráveis;
- b)** em letra ‘N’ de cor vermelha os votos contrários.

**II -** cada Vereador terá assento fixo, que será ocupado ao ser anunciada a votação, e deverá acionar, mediante biometria ou senha pessoal, dispositivo próprio de uso individual localizado na respectiva bancada;

**III -** após o registro dos votos pelos Vereadores, o Presidente encerrará o registro no sistema de votação eletrônica e proclamará o resultado, anunciando o número de Vereadores que votaram “sim” e o número de Vereadores que votaram “não”;

**IV -** concluída a votação, o Presidente encerrará o sistema para o processamento de nova votação;

**V -** posteriormente, será emitido um relatório de votação nominal, o qual será assinado pelo Presidente e pelo 1º Secretário da sessão e anexado à respectiva proposição, contendo as seguintes informações:

- a)** a proposição, o número e a ementa do projeto objeto de deliberação;
- b)** a data e a hora do início e do término da votação;
- c)** o número e a natureza ordinária ou extraordinária da Sessão em que se

deliberou;

- d)** o voto individual de cada Vereador;
- e)** o resultado da votação;
- f)** o total de votantes.

§ 1º Quando autorizado pelo Presidente, o Vereador presente de forma remota poderá votar a proposição com sua senha pessoal, via *web*.

§ 2º O Vereador poderá utilizar outro dispositivo em outra bancada com sua biometria ou senha pessoal.

§ 3º Caso não tenha sido alcançado quórum para deliberação, a matéria ficará pendente de votação, devendo constar na próxima Sessão.

§ 4º Enquanto não for encerrada a votação, nos termos do inciso III deste artigo, é facultado ao Vereador proferir ou retificar seu voto.

§ 5º Quando o sistema de votação eletrônico não estiver em condições de uso, a votação nominal será feita pela chamada de cada Vereador em Plenário sobre o sentido em que vota, respondendo “sim” ou “não.” **(NR)**

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 2 de abril de 2024.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
 Presidente

**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**A COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE** comunica aos interessados que realizará Audiência Pública no dia 8 de abril de 2024, segunda-feira, das 9h às 12h, no Plenário Oliva Enciso do Poder Legislativo do Município, localizado na Avenida Ricardo Brandão n. 1600, Jatiúca Parque, para discutir sobre “As Políticas Públicas voltadas para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e Neurodiversos.”

Campo Grande - MS, 2 de abril de 2024.

**DR. VICTOR ROCHA**  
 Presidente

**PROF. ANDRÉ LUÍS**  
 Vice-Presidente

**DR. JAMAL**  
 Membro

**TABOSA**  
 Membro

**DR. LOESTER**  
 Membro

**ATOS DE PESSOAL**

**DECRETO N. 9.364**

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**EXONERAR** os servidores comissionados abaixo relacionados, a partir de 01 de abril de 2024:

<b>NOME:</b>	<b>CARGO:</b>	<b>SÍMBOLO:</b>
AGUINALDO ARRUDA ARECO	Assistente Parlamentar V	AP 110
IGOR LEMES SUNAKOZAWA	Assistente Parlamentar VI	AP 111
ISABEL FERNANDES DE JESUS LOPES	Assistente Parlamentar VI	AP 111
SALAH MOHAMAD HASAN	Assessor de Comissão	AP 101
VANESSA DOS SANTOS P. WIERENICZ	Assistente Parlamentar V	AP 110

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 01 de abril de 2024.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
 Presidente

**DECRETO N. 9.365**

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**